

# ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 5ª REGIÃO

DATA BASE 2021/2021

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES TRABALHO que entre si celebram os empregados representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF/GO**, inscrito no CNPJ 00.709.746/0001-79, situado na Av. Anhanguera, n.º 5389, Ed. Anhanguera, sala n.º 1702, Centro, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SANDRO DA SILVA MARQUES, inscrito no CPF sob o n.º 836.426.501-63 e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.638.121/0001-26, estabelecido na rua 56, nº 390, Edifício Palácio dos Colibris, Jardim Goiás, CEP: 74810-240, Goiânia-GO, representado por seu presidente C.I. EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO, inscrito no CPF sob o n.º 392.284.871-00, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito dos órgãos acordantes, abrangerá a categoria dos empregados do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 5ª REGIÃO, Estado de GOIÁS, com abrangência territorial em todo Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Acordam as partes que no exercício de 2021, as tabelas de remuneração praticadas a partir de Janeiro de 2020 serão acrescidas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sobre os valores praticados em 2020.

## CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, contratados em regime celetista, a partir de 01/01/2021, o valor equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia útil trabalhado, nos termos da lei n.º 8.460/92, regulamentada pelo decreto 3.887/01.

Fernando de Paula Silva Leão  
Assessor Jurídico  
CRECI 5ª Região

§ PRIMEIRO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE**

O CRECI/GO 5ª REGIÃO concederá ao empregado que interessar, 2 (dois) vales transportes por dia útil trabalhado de cada mês, ou em dobro, se comprovado for, a necessidade por ocasião da distância no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, com ônus de 6%(seis por cento) do salário para o empregado.

§ PRIMEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE**

Fica mantido o contrato com a UNIMED GOIÂNIA-GO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com ônus de 50%(cinquenta por cento) de coparticipação em consultas médicas para os empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica mantido o contrato com a UNIODONTO GOIÂNIA-GO – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CIRURGIÕES DENTISTA, sem qualquer ônus para os empregados do CRECI – 5ª REGIÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas, podendo a mesma ser acrescida ou diminuída sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS**

Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula anterior até o limite de 10 horas diárias, sendo que o excesso de um dia será objeto de compensação pela correspondente diminuição, parcial ou total em outro dia, sempre observado o prazo máximo para a liquidação das referidas horas no prazo de 06 meses, observado a vigência do presente acordo coletivo, ou seja, 31/12/2021.

§ PRIMEIRO: as partes estabelecerão em documento próprio, devidamente assinado pelo empregado e expedido mensalmente, as horas trabalhadas, indicando precisamente aquelas cumpridas em regime de prorrogação (horas crédito), como também aquelas usufruídas em compensação (horas débito).

§ SEGUNDO: as "horas-débito" do empregado serão aquelas decorrentes dos seguintes eventos:

- a) horas individuais, após prévia autorização escrita do superior hierárquico;
- b) horas correspondentes a "dias-ponte", assim entendidos os dias úteis inseridos

Fernando de Paula Silva Leão  
Assessor Jurídico  
CRECI 5ª Região



entre dias feriados, santificados, facultativos, sábados e domingos, quando expressamente liberada a prestação de serviços por parte do empregador;

c) horas correspondentes ao(s) dia(s) de folga(s) coletiva(s), determinada(s) pelo empregador (acolhendo total ou parcialmente os setores), cumprindo ao empregador comunicá-la(s) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ TERCEIRO:** os empregados do CRECI 5ª REGIÃO tem justo e contratado, em prestar serviços considerados como horas adicionais a jornada diária, ou em dias feriados ou de descanso remunerado, desde que lhes sejam compensados pela diminuição em outros dias, na base 01 (um) por 01(um), nos termos do artigo 59, §§ segundo e quinto da CLT (DECRETO LEI nº 5.452/93) e acima de 04 (quatro) horas/dia, trabalhadas consecutivamente, será pago 01(um) vale-refeição no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco), sem qualquer ônus ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS**

As férias serão concedidas pelo empregador adotando os critérios legais, bem como os de oportunidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que o CRECI – 5ª REGIÃO descontará 1% (um por cento) em folha de pagamento de cada empregado que manifestar favorável ao desconto referente à mensalidade sindical, repassando ao sindicato o valor descontado via depósito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO LANCHE**

O CRECI – 5ª REGIÃO fornecerá lanche “in natura” suficiente para atender a todos os colaboradores lotados na sede, ocorrendo nos dias considerados úteis e servido somente no período da tarde.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação do empregado manter sempre o ambiente limpo, higienizado, assíduo, de modo que, o próximo colega ao adentrar o ambiente para lanchar, encontre o mesmo em condições condignas do primeiro.

**Parágrafo Segundo:** Aquele que desobedecer a cláusula anterior, será penalizado com advertência e, caso haja reincidência do empregado, poderá o mesmo ser suspenso pela autoridade máxima, observado sempre os limites dispostos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

O CRECI – 5ª REGIÃO fornecerá para todos os empregados uniformes



gratuitamente em quantidade suficiente que assegure a manutenção de boa qualidade de vestimenta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Fica assegurado aos empregados o patrocínio do CRECI - 5ª REGIÃO para cursos de qualificação, aperfeiçoamento e atualização profissional, desde que seja do interesse do CRECI/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO NATALINO**

O CRECI – 5ª REGIÃO fornecerá anualmente e somente no mês de dezembro de cada ano, a cesta natalina “in natura” a todos os colaboradores do CRECI/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O CRECI – 5ª REGIÃO se compromete a prestar assistência jurídica aos seus empregados, que, no exercício de sua função, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial, sem qualquer ônus para os empregados, excetuados os casos em que a vítima/prejudicado seja o próprio CRECI-GO e nos casos em que o empregado tenha infringido norma legal.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICABILIDADE DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho revoga expressamente os instrumentos anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Goiânia, 15 de janeiro de 2021.

  
**SANDRO DA SILVA MARQUES**  
PRESIDENTE SINDECOF/GO

  
**C.I. EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO**  
PRESIDENTE CRECI 5ª REGIÃO